COAS-CAL
Fls.

PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 422/2023

Institui a meia-entrada para jovens de até vinte e um anos de idade, doadores de 1 kg (um quilo) de alimento não perecível, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 422/2023, de autoria do Deputado Gutierres Torquato, que dispõe sobre a meia entrada solidária nos eventos realizados do Estado do Tocantins.

Segundo a justificativa, o supracitado projeto visa dar efetividade à instituição da meia entrada legal, que muitas das vezes torna-se impraticável em virtude da adoção da meia entrada solidária.

No dia 26 de setembro deste exercício, a Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça, sendo nomeado relator o Deputado que a esta subscreve, motivo pelo qual passa a análise e voto.

.

II- ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 24, inciso I e VIII, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são competentes para legislar acerca do direito econômico e da proteção ao consumidor.

Insta aludir que a matéria não integra o rol das que são de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins.

Assim, é permitido que Proposições desta natureza tenham sua gênese no Parlamento Estadual, não havendo que se falar, portanto, em usurpação de competência legislativa.

É legítima e adequada a atuação do Estado sobre o domínio econômico que visa garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto.

Em virtude da inexistência de óbice quanto à tramitação do Projeto de Lei em comento, haja vista sua adequação e harmonia às normas constitucionais e legais vigentes, bem como às da técnica legislativa, é medida de justiça a aprovação deste.

III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a presente Proposição se encontra em harmonia com as normas constitucionais e legais vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 422/2023**, de autoria do Deputado Gutierres Torquato, com o substitutivo que segue acostado.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO Deputado Estadual
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator

COASC-AL
Fls.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 422/2023

Institui a meia-entrada para jovens de até vinte e um anos de idade, doadores de 1 kg (um quilo) de alimento não perecível, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, praças desportivas e similares aos jovens de até 21 (vinte e um) anos de idade, doadores de 1 kg (um quilo) de alimento não perecível.

Art. 2º Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 3º O quilo de alimento não perecível deverá ser entregue na entrada do estabelecimento, antes do início do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO Deputado Estadual
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

COASC-AL
Fls. 10

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JUNIOR GEO, referente ao(a) PL nº 122/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS	***MEMBROS SUPLENTES***
Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**(A)	Dep. **MOISEMAR MARINHO**( )
Dep. **CLAUDIA LELIS**(X)	Dep. **VANDA MONTEIRO**( )
Dep. **JORGE FREDERICO**(A)	Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**( )
Dep. **NILTON FRANCO**(X)	Dep. **CLEITON CARDOSO**( )
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**(A)	Dep. **GUTIERRES TORQUATO**( )